



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 06 / 2025 - CFEFFO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador SIDNEY DE SOUSA FILHO – PODE
Relator - Vereador SILAS OLIVEIRA DA SILVA – PSD
Secretário - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB
Membro - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES - UNIÃO

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 - DISPONDO SOBRE “O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E SUAS EMENDAS.

DATA: 5 de dezembro do Ano de 2025.



HISTÓRICO

O Executivo Municipal, através de mensagem, encaminhou à Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026**, cujo teor versa sobre ementa acima qualificada, sendo protocolado na Secretaria da CMM, em 30.09.2025, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro do corrente ano.

Registra-se que o projeto de lei tramitou nas comissões na forma regimental, sendo apresentado parecer da CCJCR em 10 de novembro, e da CFEFFO em 12 de novembro de 2025 sendo devolvido à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Em 18 de novembro o executivo Municipal protocolou ofício retirando de pauta o Projeto de Lei nº 11/2025 (OFÍCIO 440/2025-GAB/PMM).

Em 24 de novembro do corrente ano foi dado ciência ao plenário da decisão do Executivo e reapresentado a nova versão do projeto de lei em tela (OFÍCIO 441/2025-GAB/PMM).

Após reapresentada matéria, o Senhor Presidente, fez cumprir as disposições Regimentais (Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238) apresentar emendas individuais e impositivas, bem como avaliação da matéria pelas comissões competentes.

Findado o prazo para reapresentação de emendas, bem como recepcionadas pela comissão CFEFFO, a matéria após passada pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 78 e parágrafos, do RI) para reavaliação, foi despachada a Comissão de Finanças CFEFFO para reanálise nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ressalta-se que na reavaliação preliminar individual da propositura orçamentária foram apresentadas as seguintes emendas individuais: **Impositivas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2025; Aditiva nº 02/2025; e Modificativas nºs. 05; e 06/2025.**

Protocolada matéria na comissão CFEFFO em 3/12/2025, o Presidente vereador Sidney Filho/PODEMOS, registrou convocação da comissão nos termos do Edital de Convocação nº 15/2025.

Em 5 (cinco) de dezembro do ano em curso, a comissão CFEFFO, reuniu-se, onde na oportunidade foi reapresentada matéria e suas emendas à comissão, sendo discutida na forma regimental, havendo entendimento dos pares, foi encaminhada para reavaliação final e conclusiva com reapresentação do relatório pelo vereador relator Silas Oliveira/PSD.

FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual-PPA, está previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e explicitado no seu § 1º, assim como no artigo 204, inciso I da Constituição do Estado/PA, deverá estabelecer, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Devendo conter, de forma precisa, metas para cinco variáveis: receitas; despesas; resultados nominal e primário e dívida pública, **para quatro anos**, especificadas em valores correntes e constantes. Uma vez matéria encaminhada a Comissão – CCJCR e após análise minuciosa, verificando-se o cumprimento das instruções e exigências relacionadas à sua elaboração e contemplação, a compatibilidade com a LDO, a preocupação do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores desta Casa Legislativa, em atender as exigências para a elaboração das matérias orçamentárias compatibilizando com às necessidades e demandas da Municipalidade, o Projeto de Lei nº 11/2025, em sua análise preliminar individual, recebeu as emendas individuais e impositivas conforme já registrado nos autos do relatório.

Em observância a legislação normativa relativa a matéria, o Projeto de Lei e suas Emendas estão compatíveis com a legalidade e à realização das metas e prioridades do governo municipal e do Legislativo em prol da municipalidade.

Quanto à autonomia municipal, o Projeto de Lei em análise é de competência Municipal ao teor do que ordena a CF/88 em seu Art. 165, inciso I e §§ 1º e 9º, art. 166-A e seus parágrafos e incisos, combinado os artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, o art. 5º da LC nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal – LOM. Observa-se, portanto, que a proposta orçamentária em avaliação encaminhada para deliberação do Legislativo, cumpri as normas exigidas em lei sobre matéria específica, conforme os ditames expostos nas leis antes registradas. No que se refere às Emendas, as mesmas estão compatíveis com o Art. 151, §3, Art. 156-A e parágrafos, ambos da LOM; e Art. 176, inciso III, §3º; Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238; e art. 166, § 3º e incisos, art. 166-A, §§ e incisos da CF/88.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Pelo exposto, protocolado o Projeto e suas emendas na comissão CFEFFO, a mesma reuniu-se na data de 5/12/2025, onde na oportunidade, foi o projeto e suas emendas reapresentados aos membros da comissão, discutido e reavaliado em primeiro momento e, observando que a proposição está compatível com os ditames da lei, foi encaminhada ao Relator para parecer conclusivo.

Ressalta-se que nessa fase de análise da matéria, não foi apresentado emendas de comissão.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Trata-se os autos, do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Medicilândia para o quadriênio 2026-2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

O projeto retirado de pauta e reapresentado pelo Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento – CFEFFO para reanálise de sua conformidade legal, orçamentária e financeira, bem como para reemissão de parecer sobre a matéria principal e suas emendas.

I. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta orçamentária foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

A análise técnica evidencia que o projeto atende aos princípios da legalidade, legitimidade, equilíbrio orçamentário e **compatibilidade entre o PPA, LDO, LOA** e demais instrumentos de planejamento municipal.

As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores encontram amparo técnico financeiro e legal, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente, razão pela qual esta comissão manifesta-se pela **aprovação das emendas impositivas**.

Quanto às demais emendas modificativas e aditivas, a Comissão entende que são admissíveis e podem tramitar regularmente, devendo ser apreciadas em plenário conforme o rito regimental.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



II. VOTO

Outrossim, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFEFFO nos termos de sua reanálise minuciosa, assim como em observância o parecer contábil da Assessoria Contábil desta Casa de leis, manifesta-se:

- I. Pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025** – PPA 2026-2029, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- II. Pela **aprovação das emendas impositivas** de números 01 a 11/2025, apresentadas pela Edilidade; e
- III. Pela **admissibilidade e regular tramitação** das demais emendas apresentadas ao projeto (Aditiva nº 02/2025; Modificativas nºs 05 e 06/2025).

É o Relatório.

Comissão de Finanças CFEFFO da Câmara de Medicilândia/PA, em 5 de dezembro de 2025.

SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Relator CFEFFO/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 06/2025 - CFEFFO

No dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento do Edital de convocação nº 15/2025/PRES/CFEFFO, publicado no mural da CMM, às oito horas e trinta minutos (8h30min), reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento CFEFFO, com ausência do vereador Presidente - Sidney Filho/PODE. Tendo como pauta, a matéria a seguir: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 - DISPONDO SOBRE "O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**; E SUAS EMENDAS. Senhor Presidente em exercício Daniel Moreira/PSDB (art. 88 do RI), registrando a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, ressaltando que essa matéria de natureza financeira, foi encaminhada à comissão para reavaliação visto que foi retirada de pauta e reapresentada pelo Executivo Municipal. Dito isto, e registrado os devidos debates na forma regimental, reavaliando minuciosamente a proposição e havendo entendimento da comissão, foi o projeto despachado ao vereador relator para reavaliação final com a emissão de parecer. Logo em seguida, o relator vereador Silas Oliveira/PSD, reapresentou à comissão o **PARECER Nº 06/2025/CFEFFO**, o qual opina favoravelmente a: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe; **APROVAÇÃO** das emendas Impositivas nºs 01 a 11/2025; e **admissibilidade e regular tramitação** das emendas Aditiva nº 02/2025 e Modificativas nºs 05 e 06/2025 ao projeto apresentadas. O Presidente registrado recebimento do parecer e efetuada leitura do mesmo, colocou em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, representando a decisão da mesma sobre a propositura e suas emendas. *Ad referendum* do plenário.

Devolva-se propositura à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 5 de dezembro, de 2025.

Pelas conclusões:

(Ausente)

SIDNEY DE SOUSA FILHO/PODE
Presidente CFEFFO

DANIEL MOREIRA RODRIGUES/PSDB
Secretário CFEFFO

SILAS OLIVEIRA DA SILVA/PSD
Relator CFEFFO

ELISVAN ALVES RODRIGUES/UNIÃO
Membro CFEFFO

